



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DO DISTRITO FEDERAL**



Brasília, 27 de novembro de 2013.

Exposição de Motivos nº 05-2013/CONSEA-DF

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Distrito Federal, em reunião plenária realizada no último dia 26 de setembro, tratou da temática dos Povos e Comunidades Tradicionais existentes no DF, a saber: Terreiro¹, Ciganos e Indígenas.

Antes porém de adentrarmos nos dados e informações coletadas, torna-se importante colocar o conceito conforme artigo 3º do Decreto 6.040/2007:

“Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

Atualmente os integrantes destes povos sofrem com várias questões de invisibilidade perante o estado decorrentes do racismo, intolerância e preconceito social, institucional e ambiental, estes variam de intensidade e formato, mas possuem algo em comum, decorrem da falta de conhecimento das pessoas sobre as tradições culturais desses povos e comunidades que tanto ajudaram e ajudam na edificação de nossa Pátria, composta desta bela diversidade que se chama Brasil.

Com o intuito de subsidiar a presente Exposição de Motivos – EM, foi constituído um Grupo de Trabalho – GT, o qual realizou as seguintes atividades:

- Reuniões internas para definição do plano de ação,

¹ Utilizaremos tal denominação para contemplar os Povos e Comunidades de Matriz Africana (Candomblé em todas suas formas de expressão) e Matriz Brasileira e Ameríndia (Umbanda, Jurema, Catimbó e outras que se auto reconhecem como tais sem aceitar a origem africana de seus laços).



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DO DISTRITO FEDERAL**



- Visitas técnicas em 04 (quatro) ocasiões conforme cronograma elaborado em reunião:

1ª) 19/08/2013 – Ilê Axé Idá Wurá em Sobradinho II, Casa Afro Cultural Assistencial Tenda de Oxalá e Centro Espirita São Jeronimo, ambos localizados em Planaltina DF;

2ª) 03/09/2013 - Centro Espirita Social e Cultural Pai Tomé de Aruanda no Núcleo Rural Casa Grande – Gama DF, Ylê Asé Magbá Loyá no Areal em Águas Claras DF e Casa do Omoloco Obanuga em Vicente Pires DF;

3ª) 10/09/2013 - Ilê Axé Oya Bagan no Paranoá – DF;

4ª) 18/09/2013 - Associação Cigana das Etnias Calons do Distrito Federal e Entorno em Planaltina DF, Centro Espirita Caboclo Boiadeiro em Sobradinho II e os Povos Indígenas localizados no Setor Noroeste de Brasília.

Nas visitas realizadas, procuramos avaliar várias questões, contemplando os aspectos culturais e sociais desses povos e comunidades, sendo possível observar alguns detalhes importantes como línguas, regras de convivência, ritos, indumentárias, danças, forma de transmissão do saber e alimentação.

Na área social ao observarmos a interação desses povos e comunidades perante a sociedade, constatamos todos os sofrimentos pelos quais passam, decorrente do preconceito, racismo e intolerância, propiciando a marginalização de suas tradições, existe uma sensação de angústias uma vez que necessitam que suas especificidades sejam tratadas como devem ser perante a sociedade, de forma diferenciada, resguardando em seu meio a sua forma de se sentir e viver, vislumbramos também a alegria e o brilho nos seus olhos quando estão entre si e quando receberam a nossa visita, na mais pura demonstração de esperança.

Assim, o CONSEA – DF, a partir da atuação do GT e da discussão na plenária mencionada com os conselheiros do CONSEA, tem as seguintes considerações e recomendações a apresentar ao Governo do Distrito Federal, a saber:

1. Dos Direitos Patrimoniais e Territoriais e Localização dos Povos e Comunidades Tradicionais:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DO DISTRITO FEDERAL**



Os integrantes destes Povos e Comunidades encontram-se localizados dentro do Distrito Federal na seguinte forma:

- Terreiro – Em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal², sendo encontrados em áreas urbanas, periurbanas e rurais,
- Ciganos – O grupo visitado encontra-se com uma parte de sua coletividade acampada no Núcleo Rural do Córrego do Arrozal em Planaltina, por limitação territorial outros encontram-se abrigados em acampamentos fora da região do Distrito Federal, outros membros por características peculiares ao Povo em questão, encontram-se em trânsito no território do Distrito Federal e demais unidades da federação, além de alguns membros de outros grupos que possuem moradias próprias em áreas residenciais,
- Indígenas – Foram visitados dois Grupos que se encontram na região do Noroeste, sendo que existem vários membros de diversos povos que residem em áreas residências no Distrito Federal.

A localização dos Povos e Comunidades Tradicionais dentro do Distrito Federal compromete a forma de viver e agir dos mesmos, uma vez que inexistem Políticas Públicas dentro do Distrito Federal que atenda às necessidades dos Povos e Comunidades Tradicionais tanto na abordagem da questão dos Direitos Patrimoniais e Territoriais dos Povos Tradicionais sobre a Terra, como em outras questões que tratem suas especificidades culturais e sociais, esses direitos (patrimoniais e territoriais), foram muito bem abordados no documento elaborado pela Comissão Permanente 5 e Comissão Permanente 6 do CONSEA Nacional para plenária de 29 de outubro de 2008, com o título “*Terra: direitos patrimoniais e territoriais*”, sendo eles assegurados pela Constituição Federal de 1988 e pelos tratados internacionais (Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT; Convenção da Sociodiversidade; Convenção dos Direitos Humanos, Declaração da Organização das Nações Unidas – ONU), tal questão também é abordada no Documento Final da 3ª Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, em seu item 1.1 – Ameaças estruturais – aonde na 4ª linha consta que as “*políticas públicas não têm olhar diferenciado aos Povos e Comunidades Tradicionais*”, no mesmo documento no desdobramento da Diretriz IV que trata da “*promoção*,”

² A presente Exposição de Motivos refere-se apenas ao Distrito Federal.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DO DISTRITO FEDERAL**



universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e **demais povos e comunidades tradicionais**” torna-se a constatar no item i. *“Inexistência de ações para Povos Tradicionais”*, desta forma no referido documento consta *“na priorização das ações”* em seu item de nº 19 *“a necessidade de se realizar o mapeamento e cadastramento dos povos e comunidades tradicionais com foco na busca de mais um instrumento de combate à Insegurança Alimentar e Nutricional - IAN, por meio da busca ativa³ para promover o acesso aos benefícios e programas e serviços sociais”*, no item de nº 20 *“reconhecimento e regularização das terras indígenas no DF”* e no item de nº 22 *“Adequar o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT aos povos e comunidades tradicionais e regularização das áreas de vulnerabilidade social”*, ações que não foram implementadas pelo Governo do Distrito Federal. A aplicação pelo Governo do Distrito Federal dos artigos do Decreto nº 5.051/2004 (ratifica a Convenção 169 da OIT), solucionará várias questões importantes dos Povos e Comunidades Tradicionais, servindo de exemplo para as demais unidades da federação, pois assim consta na Convenção 169 que é *“responsabilidade dos Governos em desenvolver, com a participação de tais povos, ações permanentes e coordenadas de proteção (art. 2.º, § 1.), adotando medidas que: a) garantam iguais direitos e oportunidades em relação à população não-indígena (art. 2.º, § 2, “a.”); b) ponham em prática os direitos sociais, econômicos e culturais e o respeito a sua identidade social e cultural (art. 2.º, § 2, “b.”); c) auxiliem tais povos na eliminação das diferenças sócio-econômicas em relação aos demais membros da população, “de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida” (art. 2.º, § 2, “c”).* Tal Convenção reconhece também aos povos indígenas e tribais⁴ *“o direito de gozo dos direitos humanos, liberdades fundamentais (art. 3.º, § 1.) e direitos de cidadania (art. 4.º, § 3.); e a necessidade de medidas especiais de salvaguarda de suas pessoas, instituições, bens, culturas e meio ambiente (art. 4.º, § 1.). Adiante, remete às instituições em geral a tarefa de relacionar-se com tais povos reconhecendo-lhes e protegendo-lhes os valores e práticas sociais, culturais, religiosos e espirituais (art. 5.º, § 1.). A Convenção trata da natureza dos direitos territoriais a serem reconhecidos aos Povos Indígenas e Tribais (art.s 13 e 14), da*

³ No processo da busca ativa realizada dos povos de terreiro a mesma demonstra um resultado abaixo do esperado.

⁴ O “Povo Tribal” constante na Convenção 169 da OIT, foi substituído no Decreto 6.040/2007 por Povos e Comunidades Tradicionais.

Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - Consea-DF

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST

Fone (61) 3348-3588

conseasedst@gmail.com



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DO DISTRITO FEDERAL**



proteção e administração dos recursos naturais existentes nas terras indígenas (art. 15), das possibilidades, condições e conseqüências do traslado das populações indígenas de suas terras (art. 16), das possibilidades e limites da transmissibilidade dos direitos territoriais (art. 17), das sanções às violações dos direitos territoriais (art. 18) e, por fim, dos direitos de ampliação territorial e de acesso a programas de desenvolvimento econômico (art. 19), principalmente os artigos de nº 13 a 19”.

Com relação à busca ativa, torna-se necessária a realização de um mapeamento anterior a utilização da ferramenta, pois devido uma série de fatores a mesma não surtirá efeito como desejado.

Face o apresentado, concluímos com relação a este tópico que tornam-se urgentes as seguintes medidas:

1. Criação e implementação pelo Governo do Distrito Federal de políticas públicas voltadas para os Povos e Comunidades Tradicionais, com o objetivo de permitir que as mesmas tenham condições de exercer os seus Direitos Patrimoniais e Territoriais, a saber:
 - Inserção dos povos e comunidades tradicionais nos programas já existentes, de assentamento em regiões com características rurais, periurbanas e urbanas conforme suas especificidades culturais, sociais e jurídicas.
2. Implementação pelo Governo do Distrito Federal de políticas públicas voltadas para o Reordenamento Territorial concedendo espaços em cada RA para acomodação e inserção dos Povos e Comunidades Tradicionais nas mesmas.
3. Realização do mapeamento dos Povos e Comunidades Tradicionais,
4. Inserção junto à mídia de campanhas de esclarecimento popular sobre a diversidade cultural, objetivando a diminuição da intolerância religiosa e cultural existente,
5. Campanha de conscientização da população da necessidade de buscarem atualizar ou inserir suas informações no CadÚnico, permitindo desta forma retirar



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DO DISTRITO FEDERAL**



esse público da invisibilidade existente nas ações implementadas pelo estado.

6. Regularização das áreas atualmente ocupadas, permitindo a opção da forma que mais se adeque a necessidade e condições de cada ocupante, com a respectiva desafetação das mesmas com preferência a concessão do direito real de uso das áreas públicas rurais, periurbanas e urbanas, com critérios que resguardem os direitos patrimoniais, históricos e culturais desses povos, inserindo os mesmos nos programas de cadeia produtiva.
7. Alocação de recursos que permitam o fornecimento de insumos, matrizes, sementes, orientação e apoio técnico especializado, treinamento para qualificação dos povos e comunidades e auxílio no transporte e escoamento da produção, com a aquisição das mesmas para o sistema de merenda escolar, cestas básicas e demais programas de SAN existentes.
8. Isenção de taxas e tributos existentes inclusive nos serviços essenciais.

2. Estrutura física das edificações, condições de moradia e subsistência:

Os Povos e Comunidades Tradicionais devido à questão de encontrarem-se excluídos do processo de acesso a terra, adequaram seu estilo de vida ao meio que tiveram condições de acessar, historicamente nas regiões periféricas, sempre em uma situação de invisibilidade perante o estado:

1. Terreiro – As edificações apresentam diversas formas e características, conforme a área ocupada, em sua maioria residências de alvenaria dentro do padrão arquitetônico predominante na região, sendo que:
 - a. Aqueles que se encontram em áreas residências dentro das RA's procuraram adaptar os espaços existentes a uma forma de dar continuidade a parte de sua essência e pertencimento, vivendo de forma incompleta e em condições não apropriadas pois misturam os elementos culturais e sagrados com o espaço de sua vida social e pessoal, não produzem nenhum item ligado a sua subsistência por falta de espaço, buscando uma forma ocidentalizada de vida.
 - b. Os que residem em áreas periurbanas e rurais puderam inserir



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DO DISTRITO FEDERAL**



elementos sagrados ao meio, assim como adequar as construções às suas necessidades, conseguindo separar o espaço sagrado do espaço pessoal de vida, mas mesmo estes nem sempre possuem espaço territorial adequado para inserirem todas as suas necessidades quanto ao processo produtivo, ou por questões de ruptura cultural com sua raiz originária vivem de uma forma desligada do processo de aproveitamento da terra por desconhecimento de como utilizar a mesma em todo o seu potencial.

- c. Algumas casas por questões de intolerância religiosa foram objeto de intervenção dos órgãos de fiscalização, foram derrubadas ou impedidas de dar continuidade em suas obras, encontrando-se em condições inadequadas para desempenho de suas atividades e moradia.
 - d. As fontes de renda para subsistência provem de formas diversificadas conforme a casa, alguns desempenham atividades paralelas para manutenção de suas casas, produção de artesanato, roupas e indumentárias geralmente voltadas ao público interno, sendo que muitos pelas características de suas atuações chegam a idade avançada sem uma fonte de renda fixa, passando a depender de terceiros para sua subsistência.
2. Ciganos – É um povo extremamente sofrido, vítimas de um racismo, intolerância e preconceito sem igual, uma perseguição contínua, sendo sempre negado o acesso aos meios naturais e à terra, comprometendo de forma considerável a subsistência, a renda é obtida pelo processo de troca e comércio de bens, não conseguem adotar o hábito da criação de animais nem da produção de alimentos no seu dia a dia, apesar de buscarem tal alternativa, residem em tendas e a maioria dos seus integrantes não possuíam sequer o registro de nascimento, nem acesso ao sistema público de ensino, mas com a implantação de uma Tenda Escola pelo Governo do Distrito Federal estão conseguindo alfabetizar os membros que se encontram na faixa a partir dos 14 anos, emitir os documentos



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DO DISTRITO FEDERAL**



legais necessários e encaminhar as crianças para o sistema público de ensino.

3. Indígenas - Na região visitada foi possível conhecer a situação de dois Grupos, o primeiro grupo dos Índios Guajajaras encontra-se em situação de completa vulnerabilidade, com residências de alvenaria em condições precárias, sem sistema de fornecimento de energia elétrica, e com o fornecimento de água sendo realizado por carro pipa uma vez por semana, não possuem sistema de captação de esgoto e vivem sem condições de produção de alimentos, uma completa situação de Insegurança Alimentar e Nutricional e abandono social, vivem em constante situação de risco de comprometimento da saúde, encontram-se tensos e a renda para subsistência é obtida através de artesanato produzido por eles, o segundo grupo visitado encontramos os índios Kariri Xocó este grupo vive em uma situação mais harmoniosa com o meio e com outros grupos com os Terenas e outros minoritários, as habitações são de madeira, bambu e um misto de alvenaria com madeira, possuem energia elétrica e fornecimento de água potável, a renda é obtida pela produção de artesanato, mas não possuem em seu meio um sistema de produção de alimentos. Em ambos os casos a falta de regulamentação da terra impede a inserção de programas mais adequados para este povo.

Para solucionar as questões apresentadas, torna-se necessário:

1. Criar junto as secretarias existentes um programa que permita avaliar as questões de moradia, com inclusão dos Povos Tradicionais, dentro de suas especificidades no acesso a moradia adequada;
2. Inserção dos Povos Tradicionais nos programas de saneamento básico com implantação de cisternas e fossas sépticas ecologicamente viáveis, captação de água proveniente das chuvas,
3. Inclusão dos povos e comunidades tradicionais no processo de cadeia produtiva de alimentos.
4. Implementação de políticas públicas em parceria com Órgãos da União que possuem tais projetos em suas pastas como FUNAI, FUNASA, SEPIIR PR, MDS, MMA, MAgr, dentre outros.



3. Especificidades culturais e sociais:

Os Povos e Comunidades Tradicionais possuem uma série de especificidades que requerem uma melhor compreensão por parte do Estado por intermédio dos seus agentes públicos, vejamos:

- **Saúde:**

- Ciganos: suas mulheres não podem ser tocadas por outro homem, necessitando de atendimento respeitando a questão de gênero, não são doadores de órgãos e a vida conjugal das jovens se inicia tradicionalmente ainda na puberdade,
- Terreiro: a questão da doação de órgãos e a realização de autópsia fere conceitos importantes relacionados a interligação vida/morte, a composição de medicamentos pode propiciar a quebra de preceitos relacionados a sua ancestralidade, doenças específicas do grupo como a anemia falciforme, assim como outras relacionadas a própria medicina tradicional africana precisam ser implementadas,
- Índios: existem situações complexas conforme o grupo, suas mulheres também não podem ser examinadas por homens, várias situações precisam ser compreendidas junto aos órgãos nacionais responsáveis pela saúde deste povo.

- **Educação:**

- Ciganos: A oralidade do conhecimento se faz presente, com linguagem própria e forma de passar o conhecimento, necessidades específicas voltadas a questão da mudança de residência precisam ser avaliadas e solucionadas,
- Terreiro: Também possuem de forma muito presente no seu dia a dia a questão da oralidade, a diversificação das origens e do pertencimento é algo marcante, a inserção da Lei 10.639 ajudaria a minimizar a questão do desconhecimento e preconceito sofrido pelos membros, a transmissão do conhecimento em uma forma própria de uma língua viva, rica em sua forma



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DO DISTRITO FEDERAL**



de transmissão, ciências próprias de suas origens são postas de lado dando prioridade em nosso sistema educativo por sistemas ocidentalizados, que fogem da raiz predominante do nosso povo,

- **Cultura:**

- Ciganos: Várias tradições são desconhecidas da sociedade, esse desconhecimento faz crescer o preconceito e a perseguição, várias questões são próprias desse povo, vejamos:
 - Casamento e convivência do casal, as jovens podem se casar cedo, a forma de se relacionar não permite o contato do casal antes da união,
 - Valorização do idoso que possui um espaço de destaque dentro da sociedade,
 - Formato de suas residências e espaço interno delas, arquitetura própria,
 - Processo de sucessão e herança,
- Terreiro: A riqueza da expressão cultural desses povos se faz presente desde a forma de se vestir, agir, interagir com o meio e externar suas tradições, seja na dança, na culinária ou na vestimenta, assim como os ciganos os idosos possuem um espaço de destaque dentro da comunidade, possuem ritos próprios nas questões relacionadas ao nascimento, batismo, casamento e falecimento dos seus membros, aonde o espaço “terra” é de elevada importância para realização das cerimônias, sem este espaço tornam-se pessoas incompletas perante sua forma de ser, sentir e viver, possuem características próprias de consolidação social, com estrutura hierárquica bem definida para funcionamento das atividades internas e externas, possuindo também características próprias no processo de sucessão dentre outros.
- Índios: Danças, inteiração com a natureza, vestes e culinária própria fazem parte do dia a dia desse povo, outros aspectos culturais importantes ligados ao comportamento e estrutura familiar, assim como os ciganos e de



terreiro, os idosos possuem destaque na estrutura neste povo.

Torna-se necessária a criação e implementação de políticas públicas nas áreas de cultura, saúde e educação observando as especificidades destes povos nas ações do Governo do Distrito Federal, o tratamento dos mesmos de forma igualitária aos demais entes da sociedade, é perpetuar a invisibilidade de suas necessidades geradas pela intolerância, preconceito e racismo institucional das quais são vítimas, seja perante o estado ou seja perante a sociedade.

4. Processo inclusivo, geração de emprego e renda:

Todos os Povos e Comunidades Tradicionais visitados, mesmo possuindo características próprias em diversas áreas, possuem pontos convergentes em suas necessidades, essas dificuldades estão diretamente ligadas na superação da intolerância, racismo e preconceito para:

- Inserção do público interno no mercado de trabalho,
- Incentivo para produção, exposição e distribuição dos produtos provenientes desses povos tais como adereços, vestimentas, instrumentos musicais, alimentos, dentre outros.

Como solução para os problemas apresentados colocamos como alternativas:

- Criação de legislações adequadas às especificidades desses povos como orienta a Convenção 169 da OIT,
- Criação de espaço nas feiras livres e permanentes existentes nas cidades satélites, para inserção deste público,
- Inserção deste público no processo de cooperativismo, tanto na produção quanto na de consumo do produto interno,
- Cursos de qualificação e capacitação nas áreas de interesse dos povos dentro de suas características,
- Fomentar a produção de alimentos, bens e serviços nessas comunidades.

5. Finalização





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DO DISTRITO FEDERAL**



Segundo o conceito de DHAA construído pela ABRANDH, o Direito à Alimentação Adequada é um Direito Humano **inerente a todas as pessoas**, para que tenham acesso regular, permanente e irrestrito a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, **correspondentes às tradições culturais do seu povo** e que garanta uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva. O Direito Humano à Alimentação Adequada *está ligado à dignidade da pessoa humana, à justiça social e à realização de outros direitos humanos como o direito à terra para nela produzir alimentos, direito ao meio-ambiente equilibrado e saudável, direito à saúde e à educação, à cultura, ao emprego e à renda, à moradia, entre outros* (Associação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos - ABRANDH).

Infelizmente o que pudemos constatar em nossas visitas, é a inexistência de políticas públicas adequadas aos Povos e Comunidades Tradicionais, sendo lhes negado o Direito Humano a Alimentação Adequada, onde a dignidade humana, à justiça social e o direito à terra inexistem em seu meio.

Para promover a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada é fundamental que a execução e a implantação das políticas, programas e ações públicas (o que é feito) e seu delineamento, planejamento, implementação e monitoramento (como é feito) sejam garantidos por um processo democrático, participativo, inclusivo, que respeite as diferenças e diversidades entre os seres humanos (o que não é feito). O DHAA é um direito reconhecido pela Constituição Federal desde 2010, no seu artigo 5º, como um direito social.

Lendo essa definição é claro enxergar todas as violações desse direito que sofrem os povos tradicionais.

A Segurança Alimentar e Nutricional é a *garantia desse direito pelo Estado e sociedade civil* e seu conceito, de acordo com a Lei Orgânica de SAN – LOSAN:

*“A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde **que respeitem a diversidade cultural** e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. [art. 3º. LOSAN]”*

Uma Política de SAN tem como principal objetivo garantir o DHAA – é, portanto, um





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DO DISTRITO FEDERAL**



instrumento concreto para que o Estado faça cumprir tal direito.

Portanto, concluímos que a inexistência de Políticas Públicas específicas para os Povos e Comunidades Tradicionais e mais especificamente de Políticas de SAN, de acordo com o que foi vivenciado nas visitas, requer uma atenção especial por parte do Governo do Distrito Federal, para que desta forma se faça a verdadeira justiça social perante esses povos e comunidades, historicamente perseguidos, discriminados, marginalizados e segregados de uma sociedade onde prevalece o racismo e o preconceito institucional e ambiental.

Respeitosamente,

ABIAIL FERREIRA

Presidenta do Consea-DF

